



# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 758

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 15 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

28/05/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2026

29/05/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2026

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

## RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 273/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 043/2026

### NOMEIA

JOICE DE OLIVEIRA SANTOS, para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 18 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

3 COLAÇO BERNARDO, (A1) nos termos da Lei 14.963/2026.  
url: https://assinadoronline.gabapp.com/verificacao.aspx?71a135-45ca-4baf-b8a7-1bc5f1d855d3

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria nº 004/2026 que "Nomeia Comissão para Instauração de Sindicância."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE MAIO DE 2026.

CLÉIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2026

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 002/2026 QUE "NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA"

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do Processo nº 6896/2026;

Considerando eventual ato de infração aos incisos I e III do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011;

### RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria nº 002/2026 que "Nomeia Comissão para Instauração de Sindicância."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE MAIO DE 2026.

CLÉIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(assinado no original)

## EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2026

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 004/2026 QUE "NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA"

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo administrativo nº 7330/2026;  
Considerando eventual ato de infração aos incisos I, III e IX do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011;  
Considerando o Parágrafo único do Artigo 170 da Lei Complementar Nº 175/2011.

### RESOLVE

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
Avenida São João, 545 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe3.sp.gov.br](http://www.peruibe3.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO SME nº 14, de 13 de maio de 2026.

Dispõe sobre o Protocolo escolar de acompanhamento de denúncias no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 e 208 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo um padrão de qualidade e o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura à criança e ao adolescente o direito à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6624/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e estabelece o fluxo de atendimento integrado para os casos de violência doméstica, sexual, o acolhimento e a escuta especializada no município de Peruíbe, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os Comunicados nº 83 e 97/2025 da Secretaria Municipal de Educação que tratam das orientações em caso de revelação espontânea e da escuta especializada;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo escolar de acompanhamento de denúncias no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe, e o fluxo de atendimento, conforme Anexo Único desta Resolução, de observância obrigatória por todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe.

Art. 2º A finalidade do Protocolo é estabelecer diretrizes claras e padronizadas para o acolhimento, registro, encaminhamento e acompanhamento de situações que envolvam suspeita ou confirmação de risco à integridade física, psicológica e social de estudantes.

Parágrafo único: este protocolo tem o objetivo de assegurar uma atuação integrada dos profissionais da educação quanto à postura ética, humanizada, técnica, fundamentada na legislação vigente; integrada com a rede de proteção, comprometida com a proteção integral da criança e do adolescente, evitando qualquer forma de revitimização.

Art. 3º A atuação dos profissionais da educação deverá estar pautada nos seguintes princípios:

- Proteção integral: prioridade absoluta à segurança e ao bem-estar do estudante
- Escuta: acolhimento respeitoso, sem julgamento ou condução do relato
- Não revitimização: evitar repetição desnecessária da narrativa da criança/adolescente
- Sigilo profissional: preservação das informações e da identidade do estudante
- Responsabilidade compartilhada: atuação articulada entre escola e rede de proteção
- Celeridade: encaminhamento ágil diante de situações de risco

Art. 4º Este protocolo aplica-se a todas as situações de violência contra crianças e adolescentes identificadas no contexto escolar, seja por revelação espontânea da vítima ou por suspeita/percepção profissional, conforme tipificação abaixo:

I - São tipificadas como situações de violência física as ações que causem dano à integridade física ou à saúde corporal da criança ou adolescente, incluindo as agressões com ou sem lesões aparentes e as situações que provoquem dor ou sofrimento físico.

II - São tipificadas como situações de violência sexual toda conduta de natureza sexual envolvendo criança ou adolescente, incluindo abuso sexual; importunação sexual; exploração sexual comercial; tráfico de pessoas com fins de exploração sexual.

III - São tipificadas como situações de violência Psicológica as condutas que causem dano emocional ou prejuízo ao desenvolvimento psicológico, tais como:

- Ameaça, humilhação, constrangimento ou manipulação;
- Discriminação, deprecição ou ridicularização;
- Isolamento social e agressões verbais;
- Intimidação sistemática (bullying);
- Alienação parental.

IV - São tipificadas como situações de violência institucional as ações ou omissões praticadas por instituições ou seus profissionais que resultem em violação de direitos da criança ou adolescente, incluindo atendimento inadequado; exposição indevida ou negligência institucional.

V - São tipificadas como situações de violência tecnológica, as violências mediadas por tecnologias digitais, podendo estar associadas a:

- Violência psicológica (ex: cyberbullying);
- Violência sexual (ex: exposição de imagens íntimas);
- Outras formas de violação em ambiente virtual.

Art. 5º - É considerada omissão de cuidados básicos por parte dos responsáveis, comprometendo o desenvolvimento da criança ou adolescente, situações nas quais ocorra a falta de supervisão; a ausência de cuidados com saúde, higiene, alimentação ou educação e o abandono físico ou emocional.

Art. 6º - A criança ou adolescente que presencia atos de violência, são caracterizadas como testemunhas de violência, mesmo que não sejam a vítima direta.

Art. 7º - Este protocolo reafirma o papel da escola como espaço de proteção e garantia de direitos, destacando que sua função não é investigar, mas sim acolher, registrar, encaminhar e acompanhar.

Art. 8º - A atuação articulada entre gestão escolar, supervisão, serviço social e psicologia da educação fortalece a resposta institucional, promovendo intervenções mais seguras, qualificadas e efetivas.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 13 de maio de 2026.

Cleia Cristina da Silva  
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
Avenida São João, 545 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe3.sp.gov.br](http://www.peruibe3.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO SME nº 14, de 13 de maio de 2026.

Protocolo escolar de acompanhamento de denúncias no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe

#### 1. Fluxo de Atendimento

##### 1.1. Identificação da Situação

A situação ou suspeita de violência pode ser identificada por diferentes meios, como:

- Revelação espontânea da criança ou adolescente;
- Observação de comportamentos, sinais físicos ou emocionais;
- Relatos de colegas, familiares ou outros profissionais;

A identificação não exige confirmação da violência, sendo suficiente a suspeita fundamentada.

##### 1.2. Acolhimento Inicial pelo Profissional Escolar: Revelação Espontânea

O profissional da unidade escolar que receber a revelação espontânea deverá:

- 1.2.1 Acolher com escuta atenta e postura empática;
- 1.2.2 Permitir que o estudante fale livremente, sem interrupções, salvo em situações que cause exposição desnecessária da criança ou adolescente;
- 1.2.3 Demonstrar confiança e cuidado;
- 1.2.4 Informar ao estudante, de forma adequada, que a situação será encaminhada para proteção;
- 1.2.5 Informar imediatamente somente a gestão escolar;
- 1.2.6 É imprescindível evitar:
  - Questionamentos que induzam respostas;
  - Julgamentos ou expressões de dúvida;
  - Promessas de sigilo absoluto;
  - Repetição do relato para outros profissionais.

Após o acolhimento, o caso deve ser imediatamente comunicado à gestão escolar.

##### 1.3. Atuação inicial da Gestão Escolar

Ao tomar ciência da situação, a equipe gestora deverá:

- 1.3.1 Realizar o registro formal da ocorrência
- 1.3.2 Preencher o Formulário de Encaminhamento de Violência (em anexo)
- 1.3.3 Incluir informações relevantes do histórico escolar, quando necessário
- 1.3.4 Encaminhar o caso ao e-mail do Conselho Tutelar ([peruibeconselhotutelar@gmail.com](mailto:peruibeconselhotutelar@gmail.com)), com cópia ao Serviço Social da Secretaria de Educação ([servicosocial\\_ceiam@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:servicosocial_ceiam@educa.peruibe.sp.gov.br))
- 1.3.5 Acionar o supervisor responsável pela Unidade Escolar em situações que demandem urgência por meio do telefone de contato disponibilizado pelo respectivo profissional. Na impossibilidade de contato com o supervisor responsável, acionar a chefe do Núcleo de Supervisão e Legislação ou a Coordenação da CEIAM.
- 1.3.6 Acionar o plantão do Conselho Tutelar em situações que demandem urgência por meio do telefone de contato 13-98220-0159
- 1.3.7 Comunicar aos responsáveis, de forma presencial, o ocorrido;

A gestão deve garantir que o estudante não seja exposto e que suas informações sejam tratadas com sigilo.

##### 1.4 Atuação inicial da Secretaria de Educação

O supervisor responsável contribuirá com o suporte técnico imediato na condução e articulação com os serviços/ núcleos/ coordenadorias necessários para resolução da demanda, conforme a natureza de cada caso.

Sempre que possível, o atendimento in loco será conduzido com a presença de dois representantes da Secretaria de Educação, com o objetivo de:

- 1.4.1 Garantir proteção imediata
- 1.4.2 Apoiar a tomada de decisão da escola
- 1.4.3 Reduzir riscos à integridade dos envolvidos
- 1.4.4 Qualificar a intervenção institucional

Todas as ações realizadas devem ser devidamente registradas, assegurando rastreabilidade e acompanhamento.

##### 1.5 Acompanhamento do caso pela Unidade Escolar

Após o encaminhamento, a escola deve manter acompanhamento contínuo, garantindo:

- 1.5.1 Ambiente seguro e acolhedor
- 1.5.2 Preservação da identidade do estudante
- 1.5.3 Monitoramento da frequência e aprendizagem
- 1.5.4 Registro de mudanças comportamentais ou novos indícios
- 1.5.5 Atualização de informações ao Conselho Tutelar, com cópia para o Serviço Social Escolar e supervisão.

##### 1.6 Acompanhamento do caso pela Secretaria de Educação

A depender de cada situação, serão envolvidos no acompanhamento do caso:

###### 1.6.1 Núcleo de Supervisão e Legislação

O Núcleo de Supervisão e Legislação atuará no acompanhamento técnico-pedagógico e normativo dos casos, com as seguintes atribuições:

- Acompanhamento da atuação da unidade escolar, garantindo o cumprimento dos dispositivos legais e normativos vigentes
- Orientação à equipe gestora quanto aos procedimentos adequados no manejo da situação
- Mediação entre unidade escolar e demais profissionais da Secretaria de Educação
- Apoio na análise de situações complexas que demandem tomada de decisão institucional
- Monitoramento dos registros e encaminhamentos realizados pela escola
- Articulação com demais setores da Secretaria de Educação para alinhamento das ações
- Elaboração de devolutivas técnicas à unidade escolar, sempre que necessário.

###### 1.6.2 Coordenadoria de Educação Inclusiva

A Coordenadoria de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar atuará no suporte técnico especializado dos casos que envolvam estudantes público-alvo da educação especial ou acompanhados pelo respectivo serviço, por meio de:

- a) Análise técnica dos casos, considerando as especificidades do desenvolvimento, aprendizagem e comportamento do estudante;
- b) Orientação à unidade escolar quanto a estratégias pedagógicas inclusivas e manejo comportamental;
- c) Apoio na elaboração e/ou adequação do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- d) Realização de atendimentos e orientações à equipe escolar, inclusive in loco, quando necessário;
- e) Articulação com o Serviço Social, Psicologia e demais profissionais envolvidos no acompanhamento;
- f) Contribuição para a participação e aprendizagem do estudante no ambiente escolar;
- g) Monitoramento e reavaliação das intervenções propostas.

1.6.3 Serviço Social Escolar

O Serviço Social da Secretaria de Educação exerce papel fundamental no acompanhamento dos casos, atuando como referência técnica especializada.

- a) **Acolhimento Técnico:** Realização de escuta qualificada da gestão escolar, respeitando os limites éticos;
- b) **Estudo Social:** Análise do contexto familiar e socioeconômico do estudante, considerando: condições de vida, relações familiares, rede de apoio existente, fatores de risco e proteção;
- c) **Articulação com a Rede de Proteção:** Estabelecimento de diálogo e acompanhamento junto aos serviços: Conselho Tutelar, CRAS/CREAS, equipamentos de saúde e Ministério Público;
- d) **Acompanhamento dos Encaminhamentos:** Verificação da efetivação dos encaminhamentos realizados e do acesso da família a políticas públicas e benefícios sociais;
- e) **Apoio à Unidade Escolar:** Orientação à equipe gestora e professores quanto às estratégias de acolhimento, permanência e proteção do estudante no ambiente escolar;
- f) **Intervenção Intersetorial:** Promoção de ações articuladas entre escola, família e rede de serviços, visando a superação das situações de vulnerabilidade;
- g) **Registro e Monitoramento:** Documentação sistemática das ações realizadas e acompanhamento contínuo do caso.

1.6.4 Serviço de Psicologia

O Serviço de Psicologia da Educação atuará no suporte técnico especializado, respeitando os limites éticos da atuação e evitando caráter investigativo, com as seguintes atribuições:

- a) Apoio à unidade escolar em situações de crise ou sofrimento emocional do estudante;
- b) Orientação técnica à equipe escolar sobre manejo comportamental e acolhimento emocional;
- c) Contribuição na elaboração de estratégias para permanência e proteção do estudante no ambiente escolar;
- d) Participação em atendimentos in loco, quando necessário, especialmente em situações de maior complexidade;
- e) Articulação com a rede de saúde mental e demais serviços especializados;
- f) Apoio na construção de estratégias preventivas no contexto escolar;
- g) Registro das intervenções realizadas, garantindo o acompanhamento do caso;

1.6.5 Núcleo de Coordenação Pedagógica

O Núcleo de Coordenação Pedagógica atuará no suporte às práticas pedagógicas relacionadas ao acompanhamento do estudante, com as seguintes atribuições:

- a) Orientação à equipe escolar quanto às estratégias pedagógicas e acolhedoras;
- b) Apoio na adaptação de atividades e práticas escolares, quando necessário;
- c) Acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do estudante;
- d) Articulação com professores e equipe gestora para garantir a permanência e o desenvolvimento escolar;
- e) Contribuição na elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- f) Monitoramento dos impactos da situação no processo educativo.

1.6.6 Assessoria Jurídica da Educação

O acompanhamento da Assessoria Jurídica ocorrerá conforme a complexidade da situação, podendo incluir:

- a) Análise dos registros e documentos produzidos pela unidade escolar e demais setores envolvidos;
- b) Orientação contínua à Secretaria de Educação e à gestão escolar durante a condução do caso;
- c) Participação em reuniões técnicas intersetoriais, quando necessário;
- d) Emissão de devolutivas formais com recomendações jurídicas;
- e) Monitoramento dos desdobramentos legais do caso, quando houver.

1.7 Ações preventivas a serem realizadas pela Unidade Escolar

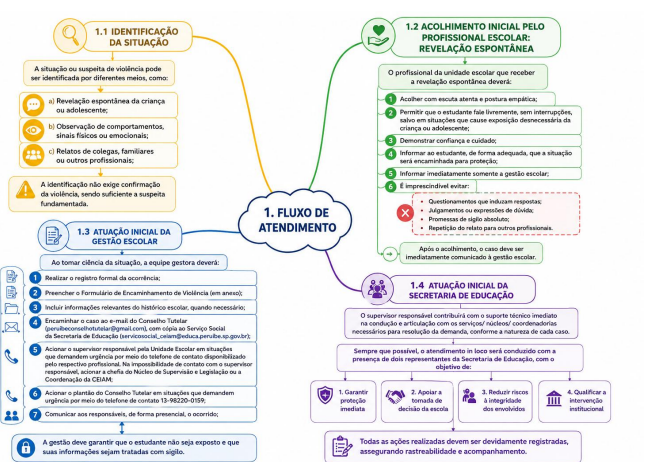
A unidade escolar deverá promover:

- a) Orientação contínua aos profissionais;
- b) Participação em formações sobre violência e proteção;
- c) Ações preventivas e de conscientização.

1.8 Ações preventivas a serem realizadas pela Secretaria de Educação

A Secretaria de Educação deverá promover ações estruturadas de prevenção e fortalecimento da rede de proteção, tais como:

- a) Oferta contínua de formação aos profissionais da educação sobre: violência contra crianças e adolescentes, revelação espontânea, fluxos de encaminhamento, manejo de situações de crise;
- b) Elaboração e atualização de documentos orientadores e protocolos institucionais;
- c) Promoção de ações intersetoriais com a rede de proteção (Conselho Tutelar, Saúde, Assistência Social, Ministério Público);
- d) Desenvolvimento de campanhas educativas nas unidades escolares;
- e) Implementação de projetos que promovam: cultura de paz, convivência respeitosa, prevenção ao bullying e cyberbullying;
- f) Monitoramento dos indicadores relacionados às situações de violência no contexto escolar;
- g) Fortalecimento do Serviço Social Escolar e do Serviço de Psicologia da Educação como suporte técnico às unidades escolares.



SEGURANÇA PÚBLICA

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe**  
**Secretaria de Defesa Social / Corregedoria da Guarda Civil Municipal**  
 Av. Rio de Janeiro, nº 310 – Stella Maris – Peruibe SP  
 CEP 11770-342 – Fone: (13) 3451-1000 Ramal 5300  
 e-mail: [corregedoria.gcm.peruibe@gmail.com](mailto:corregedoria.gcm.peruibe@gmail.com)

PORTARIA Nº 001/2026 – CORREGEDORIA

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 71, 77 e 161 incisos I e II, da Lei Complementar nº 266 de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do processo 6076/2026 do Comandante da Guarda Civil Municipal e a Ordem de Serviço GCM nº 003/2026, o qual demonstra o necessário aprofundamento das apurações dos fatos ali noticiados, sendo tais atribuições, afetas à Comissão de Sindicância Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

RESOLVE

1 – INSTAURAR A SINDICANCIA Nº 001/2026, originado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para apurar as responsabilidades funcionais atribuídas ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal;

2 – ENCAMINHAR os autos ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para designação dos membros que irão compor a Comissão de Sindicância Disciplinar e a condução dos trabalhos, de acordo com o § 1º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 266, de 15 de agosto de 2019.

Peruíbe/SP 15 de maio de 2026.



EDMILSON DE FIGUEIREDO FERREIRA  
CORREGEDOR DA GCM

## ATOS DO LEGISLATIVO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 05/2025, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA:

AFBRITO MOREIRALTDA, CNPJ Nº 19.522.415/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PLACAS CUSTOMIZADAS PARA USO CERIMONIAIS (PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO, DIMENSÕES: 70X50CM). BASE LEGAL: CLÁUSULA 9.3.I DO CONTRATO E ARTS. 137 E 138 DA LEI 14.133/2021. VALOR RESCINDIDO: R\$ 7.833,10. DATA DA RESCISÃO: 14/05/2026.

## ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.949, DE 13 DE MAIO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 19/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Ficam estabelecidas diretrizes gerais para a promoção da inovação pública no âmbito do Município de Perúibe.

Art. 2º- Para os fins desta lei, considera-se inovação pública a adoção de práticas, metodologias ou soluções que contribuam para o aprimoramento da gestão e dos serviços de interesse local.

Art. 3º- Constituem diretrizes orientadoras:

- I- estímulo à cultura de melhoria contínua;
- II- incentivo à simplificação de procedimentos;
- III- valorização da transparência e do acesso à informação;
- IV- promoção do uso responsável de recursos tecnológicos.

Art. 4º- As disposições desta lei possuem caráter orientativo e interpretativo, não implicando criação de estrutura administrativa, atribuições específicas ou obrigações de natureza executiva.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.953, DE 13 DE MAIO DE 2026 – fls. 1

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 32/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Perúibe, diretrizes para a promoção, proteção e cuidado da saúde mental da pessoa idosa, visando ao bem-estar emocional, social e cognitivo.

Art. 2º- São diretrizes, entre outras:

I- a promoção de ações de prevenção, acolhimento e atenção psicossocial à pessoa idosa;

II- o estímulo à convivência social e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III- a articulação intersetorial entre saúde, assistência social, cultura e esporte;

IV- o incentivo à autonomia e ao protagonismo da pessoa idosa;

V- o incentivo à educação permanente dos profissionais da rede, na forma do planejamento e das competências do Poder Executivo;

VI- promover o envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida para pessoas acima de 60 anos;

VII- recuperar e preservar a capacidade física e mental do idoso, permitindo que ele mantenha sua funcionalidade e autonomia pelo maior tempo possível;

VIII- promover eventos e campanhas educativas sobre segurança e convivência;

IX- capacitar o idoso para o cuidado com sua própria saúde emocional e física, abordando temas como alimentação saudável, qualidade do sono, memória e saúde mental;

X- combater a solidão e a depressão através de oficinas, rodas de conversa, passeios e inclusão digital, promovendo a interação.

Art. 3º- A implementação das diretrizes para a Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa, será feita por comissão organizadora e executora, composta por membros da sociedade civil, que ficará responsável pelas ações e contatos com o Poder Público, que poderá promover ações e projetos destinados ao cumprimento das diretrizes desta lei, inclusive mediante parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.958, DE 13 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE PROTAGONISTA – AGENDA JUVENTUDE 2035, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO PROTAGONISMO JUVENIL.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 25/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Perúibe, a Política Municipal de Juventude Protagonista – Agenda Juventude 2035, com a finalidade de estabelecer diretrizes voltadas ao fortalecimento da participação ativa da juventude no desenvolvimento social, comunitário, econômico e sustentável do Município.

Art. 2º- A Política Municipal de Juventude Protagonista orienta-se pelos seguintes fundamentos:

- I- valorização da juventude como agente de transformação social;
- II- promoção do desenvolvimento humano e da autonomia juvenil;
- III- incentivo à inovação, à criatividade e ao empreendedorismo jovem;
- IV- fortalecimento da educação cidadã e da participação democrática;
- V- estímulo à liderança comunitária e ao engajamento social responsável.

Art. 3º- A implementação das diretrizes previstas nesta lei poderá ocorrer por meio de ações educativas, formativas, institucionais ou de articulação intersetorial, observadas a legislação vigente e as competências administrativas próprias.

Art. 4º- A execução desta lei observará os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa, respeitada a autonomia do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1220  
<<<< Estado de São Paulo.>>>>  
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.858, DE 14 DE MAIO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 672.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.2075	Apoio as ações e serviços unificados	
	Despesas Correntes	
409.3390.93	Indenizações e Restituições	672.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>672.000,00</b>

b) **RECURSO**- Superávit do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 – C/C 30589-8	SDR – Demanda 13949 – Construção do Hospital	644.316,23

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB 2436-8 – C/C 30589-8	SDR – Demanda 13949 – Construção do Hospital	27.683,77

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 14 DE MAIO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO****ERRATA**

À

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH  
Departamento de Projetos e Melhorias Urbanas  
Ref.: Errata ao Procedimento Licitatório  
Convênio SEI nº 013.00004976/2025-04

Concorrência Pública nº 05/2026 – Processo nº 1.684/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA, referente ao Convênio SEI nº 013.00004976/2025-04 e à publicação do Aviso de Licitação da Concorrência Pública nº 05/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09 de março de 2026, para fins de correção e adequação das informações, conforme segue:

1. Da Retificação quanto à Acessibilidade

Considerando que o objeto do convênio trata da execução de obras de infraestrutura – pavimentação e serviços complementares, conforme descrito no instrumento celebrado, fica RETIFICADA a informação constante na publicação do edital de licitação, onde se menciona a execução de serviços de acessibilidade.

Assim, esclarece-se que a obra objeto do referido convênio NÃO contempla serviços de acessibilidade, devendo ser desconsiderada qualquer menção a este item no âmbito do edital e seus anexos.

2. Da Correção da Denominação do Local da Obra

Onde consta na publicação do edital:

“CONJUNTO HABITACIONAL SANTA IZABEL”

Leia-se:

“CONJUNTO HABITACIONAL AVES DE PERUIBE”, conforme denominação correta constante no Termo de Convênio e na matrícula nº 33.998.

3. Das Disposições Finais

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital e no convênio, não afetadas por esta errata.

A presente errata passa a integrar, para todos os fins, o processo administrativo e os documentos relacionados ao certame e ao

convênio em referência.

Peruíbe, 05 de maio de 2026.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE CONTRATO – 2026**

**CONTRATO:** 86/2026 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - **OBJETO:** LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRA AVISTAR 2026, A SER REALIZADA NO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO, SITUADO À AV. MIGUEL ESTEFANO, 3031 VILA ÁGUA FUNDA, CEP: 04301-902, NOS DIAS 15, 16 E 17 DE MAIO DE 2026 - **CONTRATADO:** CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA - **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE 33/2026 – **PROCESSO Nº** 7.880/2026 - **ASSINATURA:** 13/05/2026 – **VIGÊNCIA:** 4 MESES – **VALOR:** R\$ 16.671,71.

**TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO RELATIVO AO EDITAL E ANEXOS QUE COMPORAM A LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 05/2026 POR EXIGÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, QUE CIENTIFICAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE E A EMPRESA AGNUS ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, com sede nesta cidade na Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.514/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa AGNUS ENGENHARIA LTDA, com sede à Av. Conselheiro Nébias nº 444 – sala 504, na cidade de Santos/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.511.542/0001-21, por seu representante legal ao final assinado, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, RETIFICAR e RATIFICAR as disposições do edital completo e anexos e demais peças integrantes do certame, por solicitação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Convênio SEI nº 013.00004976/2025-04, via email em 05/05/26, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - MOTIVO DA RETIFICAÇÃO**

Nos termos da justificativa emitida pelo citado email, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, se faz necessário a correção de duas informações constantes no processo licitatório em sua íntegra:

a) Retificação informando que a obra não possui acessibilidade;

b) Onde consta “Conjunto Habitacional Santa Izabel”,  
Leia-se “Conjunto Habitacional Aves de Peruíbe”, conforme denominação constante na matrícula nº 33.998.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PEÇAS A SEREM RETIFICADAS**

Diante do disposto no processo 12077/2026 que deu origem à necessidade de retificação das peças processuais, ficam RETIFICADOS em TODOS os documentos que dispõem das informações errôneas a seguir, passando a vigorar a seguinte redação para validação dos documentos, garantindo assim a regularidade e a transparência do certame:

**ONDE SE LÊ:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA – PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (GUIAS, SARJETAS, PAISAGISMO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, FAIXA ELEVADA E ACESSIBILIDADE) -**

CONJUNTO HABITACIONAL SANTA IZABEL RUA JOSÉ ATAULO  
(TRECHO RUA EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS / RUA 39).

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA – PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (GUIAS, SARJETAS, PAISAGISMO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E FAIXA ELEVADA) - CONJUNTO HABITACIONAL AVES DE PERUIBE RUA JOSÉ ATAULO (TRECHO RUA EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS / RUA 39).

DEMAIS ESCLARECIMENTOS

Esclarece-se ainda que a referida obra não possui acessibilidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS as demais cláusulas e condições mencionadas no edital completo e anexos da licitação Concorrência 05/2026, bem como demais elementos constantes do certame, não especificamente alterados por este instrumento.

E, por estarem CIENTES, as partes assinam o presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

AGNUS ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

## RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11750-000  
adm-peruipe@peruipe.sp.gov.br  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (013) 3451.1088  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 281/2026

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 333/2025 QUE NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: processos 13098/2026 e 13112/2026

### R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 333/2025, que Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação de Execução de Contrato de Gestão, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I - Presidente:**  
Paolo Ricardo de Moraes Bianchi
- II – Membros Conselho Municipal de Saúde:**  
A) Gilmaro Lima de Andrade  
B) Jaqueline da Silva Gama
- III – Membros Indicado pelo Poder Executivo:**  
A) Girleide Fernandes Diniz  
B) Kaiian Teixeira Volasco  
C) Talita da Silva Pires  
D) Pablo Rodrigues Gonzaga  
E) Luciene da Silva Santos  
F) Sócrates Mendes Santos

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11750-000  
adm-peruipe@peruipe.sp.gov.br  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 282/2026

COMISSÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: Processo 13104/2026.

### R E S O L V E

Art. 1º Designar membros para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão do Hospital:

#### I – Membros Conselho Municipal de Saúde:

- A) Gilmaro Lima de andrade  
B) Jaqueline da Silva Gama

#### II – Membros Indicado pela Secretaria de Saúde:

- A) Olavo Roberto Bartie  
B) Igor Perandre da Costa Doro  
C) Ana Paula Marques Pereira  
D) Yassuo Yamaura  
E) Tassio Marcel Barros Fernandes  
F) Cleber Rogerio Rodrigues Domingos  
G) Silvio Antonio Pereira Venancio

Art. 2º. Os membros desta Comissão farão jus à gratificação prevista no Artigo 76, Inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE 15 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

LIFE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - (A1) nos termos da Lei 14.063/2026. Do de assinatura: https://assinadoronline.gisapp.com/verificacao.aspx?id=3451-4649-8856-764646326e



**24/05 - Das 12h às 18h**

**R. BARÃO DE MAUÁ, Nº87 - CENTRO**

**CONCURSOS KPOP/COSPLAY/COSPLAY KIDS**  
**CARD GAMES & BOARD GAMES**  
**ARENA POKÉMON E MUITO +**

**PARTICIPAÇÃO DA DUBLADORA**  
**Beatriz Memberg**



